



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

COMUNICADO CRH nº 32/2025

A Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde COMUNICA aos órgãos subsetoriais de recursos humanos acerca da promulgação da Lei Federal nº 15.222, de 29 de setembro de 2025, nos seguintes termos:

A referida Lei Federal trouxe alterações nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), referentes à prorrogação da licença-maternidade por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe.

Ademais, o salário-maternidade será devido pelo mesmo período da licença-maternidade, inclusive durante o período de prorrogação.

Acrescente-se que a prorrogação da licença-maternidade será concedida em casos de internação hospitalar superior a 2 (duas) semanas a contar da data do parto, mediante comprovação documental do nexo causal.

Por fim, em relação ao período de repouso anterior ao parto, a Lei estabelece que, em caso de internação hospitalar superior a 2 (duas) semanas, decorrente de complicações médicas relacionadas ao parto, o salário-maternidade será devido durante todo o período de internação, além dos 120 (cento e vinte) dias contados após a alta hospitalar, descontando-se apenas o período já recebido anteriormente ao parto.

A Lei Federal objeto deste comunicado segue anexa, para ciência e providências cabíveis.

Coordenadoria de Recursos Humanos, 31 de outubro de 2025.

SANDRA SIQUEIRA LIMA
Coordenador de Saúde